

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026**

**ANEXO IV – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA**

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA PARA A DELEGAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE APOIO AO USO PÚBLICO NO PARQUE BRUNO COVAS / NOVO RIO  
PINHEIROS - SP.**

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

**1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA**

1. Este ANEXO estabelece as diretrizes de convivência, compartilhamento de áreas e mútua cooperação a serem observadas pela **PERMISSIONÁRIA** na gestão das áreas relativas ao Parque Linear Bruno Covas, garantindo-se a continuidade e a segurança das infraestruturas e serviços públicos sob responsabilidade das seguintes entidades e concessionárias com atuação local:
  - 1.1.1. EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia;
  - 1.1.2. SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
  - 1.1.3. ISA ENERGIA BRASIL S.A
  - 1.1.4. ENEL – Distribuição São Paulo
  - 1.1.5 Concessionária responsável pela execução das atividades de desassoreamento do Rio Pinheiros.
2. São objetivos das diretrizes de convivência:
3. Organizar a convivência e a realização de atividades que possam gerar interferência entre os contratos;
4. Compatibilizar a execução das atividades entre as partes envolvidas;
5. Assegurar a utilização adequada dos ativos relacionados ao objeto do TPU;
6. Estabelecer fluxos de comunicação e medidas destinadas à mitigação de riscos operacionais decorrentes do regime de convivência nas áreas do Parque.

**DA RELAÇÃO COM A FUTURA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO**

**7. DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO.**

8. O PERMITENTE compromete-se a prever, no futuro contrato de concessão para os serviços de desassoreamento do Rio Pinheiros, a obrigação da respectiva concessionária de, durante o PRAZO DA CONCESSÃO:
9. Informar à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a entrada de veículos ou de pessoal autorizado na área da PERMISSÃO;
10. Para fins de acesso à área da PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada, por escrito, no prazo acima especificado, com notificação que contenha, no mínimo, a identificação completa dos indivíduos e respectivas empresas prestadoras de serviços, bem como a finalidade e o período do acesso na ÁREA DA PERMISSÃO.

.Articular previamente com a PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, planos de gestão, operação ou atividades de paisagismo que afetem sua área de atuação, bem como eventos ou obras

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

que impliquem interdição integral de áreas, exceto em casos urgentes ou emergenciais;

11. Deverão ser considerados como urgentes ou emergenciais as situações que impliquem risco à segurança ou prejuízos imediatos, caso não sejam adotadas providências imediatas;
  - 1.1.1. Garantir a segurança da ÁREA DA CONCESSÃO, adotando também medidas de segurança da PERMISSIONÁRIA quando estiver em sua área de gestão;
  - 1.1.2. Assegurar que veículos que ingressem em razão do trânsito de bota-espera estejam em conformidade com normas vigentes e com informações fornecidas à PERMISSIONÁRIA; e
12. Manter a PERMISSIONÁRIA informada sobre quaisquer atividades da CONCESSÃO que interfiram ou possam interferir na gestão do Parque.

**1.2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.**

- 1.3. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:
  - 1.4. Viabilizar o acesso de veículos e pessoas, bem como a ocupação de áreas, em função das atividades de desassoreamento, desde que observados os prazos e planos previamente notificados
13. Garantir a segurança das áreas sob sua responsabilidade, conforme o disposto no presente TPU; e
14. Informar à futura concessionária do projeto de desassoreamento do Rio Pinheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer atividades no Parque que possam interferir na execução dos serviços de desassoreamento.

**1.5. RESPONSABILIDADE E COMUNICAÇÃO.**

15. Ambas as partes deverão manter a ARSESP em cópia de todas as suas comunicações;
16. A PERMISSIONÁRIA deverá planejar suas atividades de modo a minimizar interferências na atuação da futura concessionária de desassoreamento;
17. Cada parte responderá integralmente pelos danos a que der causa, conforme a divisão de riscos expressa em seus respectivos instrumentos jurídicos; e
18. Ambas as partes deverão responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às comunicações enviadas pela outra parte.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

**1.6. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.**

19. As comunicações entre a futura concessionária de desassoreamento e a PERMISSONÁRIA, especialmente aquelas de caráter técnico, deverão conter, conforme aplicável:

- 20.A descrição dos serviços a serem executados;
- 21.Dinâmica de operação;
- 22.Potenciais riscos para as áreas adjacentes;
- 23.Prazo de execução das atividades;
- 24. Empresas executoras e empregados envolvidos;
- 25. Informações sobre veículos;
- 26. Carga e descarga de materiais/equipamentos;
- 27. Remoção de materiais/equipamentos (entulhos e resíduos);
- 28. Circulação e atividades com mão de obra nos limites das áreas;
- 29. Rotina para solicitação de acessos (procedimentos, formulários e etapas);
- 30. Medidas que devem ser adotadas para a segurança dos trabalhadores;
- 31. Tempos mínimos para mobilização e desmobilização; e
- 32. Outros elementos necessários para otimização das atividades de ambas as partes

**1.7. 2. DA RELAÇÃO COM AS DEMAIS CONCESSIONÁRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ÁREA DA PERMISSÃO**

A PERMISSONÁRIA reconhece a existência de ativos e infraestruturas de terceiros na área do Parque e obriga-se a garantir o amplo, livre e irrestrito acesso destas para fins de inspeção, operação e manutenção. Quaisquer intervenções na implantação ou manutenção de estruturas existentes ou novas pretendidas, fixas ou móveis, pela PERMISSONÁRIA deverão ser precedidas de avaliação por parte das concessionárias indicadas no item 1.1 cujos ativos, serviços ou infraestruturas possam vir a ser impactados na área objeto do TPU.

1.8. As intervenções da PERMISSONÁRIA que possam impactar os ativos, serviços ou infraestruturas referidas no item 3.1, observarão o seguinte fluxo:

1.8.1.A PERMISSONÁRIA realizará mapeamento prévio de impactos para compor o

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

seu Plano de Operação, conforme diretrizes do Anexo I – Termo de Referência e seu respectivo Apêndice;

1.8.2.O Plano de Operação será submetido à validação da SEMIL, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, e sua aprovação não implica reconhecimento de inexistência de interferências, tampouco exonera a PERMISSONÁRIA da obrigação de identificar, avaliar e mitigar impactos sobre infraestruturas existentes.

1.8.3.Após a validação do Plano de Operação pela SEMIL, a PERMISSONÁRIA deverá realizar a interlocução direta com as concessionárias potencialmente impactadas, encaminhando as informações técnicas listadas no item 3.3.

1.9. **FLUXO DE COMUNICAÇÕES.** A comunicação às concessionárias deverá contemplar, no mínimo:

Descritivo do uso pretendido, indicando inclusive se haverá fluxo de pessoas (durante a implantação e posteriormente a ela);

- I. Tipo de obra, nível de interferência e eventuais equipamentos / instalações que serão implantados;
- II. Autorização das executantes do Projeto para que as concessionárias e outras prestadoras de serviços possam acompanhar e supervisionar a execução da obra, se assim demandarem;
- III. Em caso de obras civis (planta, perfil, corte em dwg.) com planta de alocação da infraestrutura pretendida, sendo georreferenciadas no DATUM SIRGAS 2000 e RNEPUSP, identificação e assinatura do técnico responsável. As linhas de transmissão aéreas ou subterrâneas deverão estar identificadas no projeto de alocação. Recolhimento de ART / CREA devidamente assinada.
- IV. Projetos envolvendo instalação de contêineres e/ou equipamentos móveis deverão trazer o descritivo (tipo de materiais, de implantação e uso pretendido), dimensões de tais estruturas e planta de alocação.
- V. Croquis de localização em .kmz (marcador do Google Earth), se aplicável.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 3.4. A PERMISSIONÁRIA solicitará manifestação técnica das concessionárias no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 3.4.1. Caso não haja resposta ou ocorra resistência injustificada após o prazo referido no item 3.4, a PERMISSIONÁRIA poderá acionar a SEMIL para intermediação administrativa junto às concessionárias ou órgãos reguladores.
- 3.4.2. a A ausência de manifestação da concessionária não implica anuência tácita, permanecendo vedada a intervenção até que haja manifestação formal.
- 3.5. A critério das concessionárias envolvidas, as intervenções poderão ser acompanhadas por 1 (um) representante técnico, mediante comunicação prévia, sem que tal acompanhamento implique assunção de responsabilidade pela execução da obra.
- 3.6. As intervenções emergenciais, assim entendidas aquelas cuja não execução imediata possa gerar risco concreto e iminente à segurança de usuários, à integridade de bens públicos ou à continuidade dos serviços, poderão ser iniciadas pela PERMISSIONÁRIA mediante comunicação imediata à PERMITENTE e à SEMIL.
- 3.7. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável por danos a terceiros ou às estruturas das concessionárias e deverá prontamente notificar à PERMITENTE e à SEMIL a ocorrência de acidentes e/ou danos durante a realização das intervenções ou da operação do PARQUE a terceiros, a empregados ou ainda a estruturas das concessionárias, para acionamento imediato das empresas e/ou concessionárias.
- 3.8. Identificado risco concreto à integridade das infraestruturas ou à continuidade dos serviços públicos, as concessionárias poderão solicitar à PERMITENTE a imediata suspensão cautelar da intervenção, assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito de apresentar esclarecimentos técnicos no prazo razoável a ser fixado conforme a gravidade do risco.

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

- 3.9. A PERMISSIONÁRIA deverá garantir o amplo, livre e irrestrito acesso das concessionárias e demais prestadoras de serviços públicos às respectivas áreas de prestação de seus serviços, inclusive para fins de inspeção, operação, manutenção preventiva ou corretiva e atendimento emergencial, durante o funcionamento do Parque Linear Bruno Covas, não podendo criar embaraços, restrições físicas ou operacionais que comprometam a continuidade ou a segurança dos serviços públicos.
- 3.9.1. Para fins de organização operacional e segurança, em até 05 cinco dias contados a partir da data de assinatura do TERMO, a PERMISSIONÁRIA deverá enviar notificação às concessionárias solicitando a indicação, da relação de empresas contratadas, terceirizadas ou prestadores autorizados a atuar nas áreas sob sua responsabilidade, devendo manter tal relação permanentemente atualizada.
- 3.9.2. O acesso por prestadores não previamente indicados poderá ser admitido em situações emergenciais, mediante comunicação imediata à PERMISSIONÁRIA, com posterior regularização formal.
- 3.9.3. A PERMISSIONÁRIA não poderá criar embaraços ou restrições físicas ou operacionais que comprometam a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços públicos, ressalvadas medidas temporárias e justificadas de segurança operacional, previamente alinhadas com a concessionária envolvida, sempre que possível.
- 3.10. Na hipótese de divergência técnica entre a PERMISSIONÁRIA e qualquer concessionária quanto à viabilidade, condicionantes ou impactos de determinada intervenção, a SEMIL deverá atuar de intermediária para buscar uma solução consensual entre as partes, podendo propor solução intermediária com definição de condicionantes.
- 3.10.1. Persistindo a divergência, após 10 (dez) dias úteis de tentativa de resolução com o apoio da SEMIL, a controvérsia será submetida à análise técnica fundamentada da PERMITENTE, que poderá decidir motivadamente quanto à autorização, adequação ou

PROCESSO Nº 378.00000256/2025-78  
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº SPI-001/2026  
Permissão de Uso do Parque Bruno Covas

vedação da intervenção.

- 3.10.2. Durante a pendência da controvérsia, a intervenção permanecerá suspensa, salvo em caso de situação emergencial devidamente caracterizada.